
PARECER

Comissão de Ética

Para: _____

C/C: _____

Assunto: Incapacidade para decidir

Extrato da ata 2016.02

(...)

A representação legal é uma figura jurídica associada à incapacidade jurídica enquanto impossibilidade da pessoa exercer, por si, os seus direitos e de cumprir pessoalmente os seus deveres. A incapacidade decorre da menoridade, da interdição e da inabilitação, sendo estas últimas decretadas exclusivamente por decisão judicial.

A interdição consiste na coartação do exercício de direitos de determinadas pessoas que demonstrem incapacidade para governar a sua pessoa e os seus bens, enquanto a inabilitação traduz-se apenas na incapacidade de uma pessoa reger o seu património.

A interdição é assim mais gravosa do que a inabilitação, sendo esta aplicada essencialmente à incapacidade de gestão dos bens do inabilitado ou a outros atos de gestão explicitados em sentença judicial. Já a interdição, implica que todas as decisões relativas à pessoa e não apenas ao património do interdito são tomadas por um representante legal, em termos similares (com as necessárias adaptações) ao do poder paternal (artgs 138º e 139 Cód. Civil).

Responsável Presidente da CE – Dr. João Dias

Data: 14 /04/2016

PARECER

Comissão de Ética

O poder paternal encontra-se previsto no art.º 1878 do Cód. Civil, segundo o qual “compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens.” Temos assim que as decisões relativas à pessoa interdita, nomeadamente as que respeitam à sua saúde, serão tomadas por um terceiro, nomeado pelo tribunal.

Relativamente aos menores, a lei estabelece que os pais são, por regra, os seus representantes legais, podendo, por decisão judicial, a representação ser atribuída a outras pessoas que não os progenitores. No entanto e sempre que possível, a opinião do menor deve ser considerada, em função da sua idade e maturidade (nº 2 do art.º 1878 do Cód. Civil).

Relativamente aos maiores de idade, é o instituto da interdição que aos prestadores de cuidados de saúde se apresenta como relevante, quando se deparam com doentes que apresentam sinais de incapacidade para discernir e decidir de forma consciente e informada sobre os cuidados de saúde de que necessitam ou que lhes são propostos.

A interdição (tal como a inabilitação) pode ser requerida pelos progenitores, cônjuge, curador, qualquer parente sucessível (familiar que está em linha de sucessão) ou, ainda, pelo Ministério Público.

Por sentença judicial, o Tribunal deverá decretar, definitiva ou provisoriamente, a interdição ou inabilitação, a data do começo da mesma e indicará o tutor. Este, como representante legal, é a pessoa a quem o tribunal atribui os poderes de representação da pessoa incapaz.

Responsável Presidente da CE – Dr. João Dias

Data: 14 /04/2016

PARECER

Comissão de Ética

Pode-se tomar conhecimento da existência de inabilitação ou interdição, através de consulta do registo de nascimento, onde deve ser averbada a sentença.

O interdito é assim, como já referido, equiparado ao menor. Fica impossibilitado de exercer o direito de voto e se forem por causa de anomalia psíquica fica, ainda: inibido do poder paternal; incapaz de testar; não pode ser tutor; poderá celebrar casamento, mas o mesmo poderá ser anulado em caso de impedimento dirimente absoluto.

Deparando-se um profissional de saúde perante um doente maior de idade que aparenta incapacidade para decidir e autorizar, de forma consciente e informada, sobre o seu estado de saúde, não dispondo de familiar sucessível (em linha de sucessão) que interponha ação de interdição, deve solicitar-se a intervenção do Ministério Público do Tribunal Cível da comarca competente.

O mesmo deverá ser feito quando, **perante um menor de idade, os representantes legais** (em regra os pais), **tomem decisões que se apresentem contrárias à defesa da saúde do menor ou capazes de a colocar em risco.**

A Comissão de Ética do CHMT

Responsável Presidente da CE – Dr. João Dias

Data: 14 /04/2016